



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2349/2019  
Data: 25/09/2019 - Horário: 15:59  
Legislativo

INDICAÇÃO N.º \_\_\_\_/2019

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador Renan Filho, para que empreenda esforços na apresentação do Anteprojeto de Lei, encaminhado em anexo, que dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer em servidoras públicas e dá outras providências.

No Brasil, o câncer de mama é a maior causa de óbitos por câncer na população feminina, principalmente na faixa etária entre 40 e 69 anos. Um dos fatores que dificultam o tratamento é o estágio avançado em que a doença é descoberta. A maioria dos casos de câncer de mama, no Brasil, é diagnosticada em estágios avançados (III e IV), diminuindo as chances de sobrevivência das pacientes e comprometendo os resultados do tratamento. O outro, certamente, é a dificuldade de conscientização das mulheres e da mobilização da sociedade.

Dentre todos os tipos, o câncer do colo do útero é o que apresenta um dos mais altos potenciais de prevenção e cura, chegando perto de 100%, quando diagnosticado precocemente. Seu pico de incidência situa-se entre 40 e 60 anos de idade e apenas uma pequena porcentagem ocorre abaixo dos 30 anos.

O anteprojeto de lei apresentado visa romper uma das barreiras enfrentadas pelas mulheres para realização do exame, garantindo a elas que tenham direito a se ausentarem de seu local de trabalho uma vez ao ano especificamente para realização do exame, e assim, apoiar a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer.

Diante do acima exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

25 de setembro de 2019.

  
FÁTIMA CANUTO  
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

**MINUTA DE ANTEPROJETO**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
AXAME PREVENTIVO DE CÂNCER  
EM SERVIDORAS PÚBLICAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Todas as servidoras públicas, inclusive as celetistas, temporárias, comissionadas, e contratadas através de quaisquer formas de mediação, que prestem serviços em órgãos públicos estaduais terão direito, uma vez por ano, a um dia de folga ou dispensa de seus serviços para realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero.

**Art. 2º** A folga ou dispensa mencionada no art. 1º desta Lei não acarretará em falta, advertência, desconto na folha de pagamento, ou qualquer prejuízo à servidora.

**Art. 3º** O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

**Art. 4º** O direito-dever estabelecido no Art. 1º, bem como o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei estender-se-á à iniciativa privada.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

25 de setembro de 2019.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual